

# PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 353, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, informações sobre o Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais – SNCR.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

## I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador BETO FARO apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 353, de 2023, no qual solicita ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar o encaminhamento de informações, mediante planilhas eletrônicas no formato “Excel”, de posição atual, por imóvel rural, por município e por unidade federada, constantes no Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais (SNCR), nos termos seguintes:

1. Identificação, com a titularidade (pessoa física/pessoa jurídica, em ambos os casos, identificando se estrangeiro) localização, área total;
2. Enquadramento quanto à dimensão: minifúndio, pequena propriedade, latifúndio;
3. Enquadramento quanto ao GU E GEE: produtivo / improdutivo;
4. situação jurídica do imóvel: propriedade/posse, etc.

Em sua Justificação, o ilustre Senador ressaltou que as informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do seu



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8265902058>

mandato na formulação de propostas legislativas sobre os temas agrário e fundiário.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 353, de 2023, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.



### III – VOTO

Dessarte, **opinamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 353, de 2023, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8265902058>